INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Termo de Referência 147/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2026	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	ROGGIER VANNIER SAMIRA DIAS BATISTA	24/08/2026 08:58 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	236/2026	23414.002494/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23414.002494/2026-48)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de de manutenção preventiva e corretiva, remoção/desinstalação, e instalação/reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	Unid.	Freq. Mínima do serviço	Quantidade de aparelhos	Quantidade de aparelho	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1		CATSER: 3492 - Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado,, conforme descrito nos subitens abaixo (subitens 1.1 a 1.9):						
1.1		Manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado - split e janela - de 7.000 a 12.000 btus	Aparelho atendido	Trimestral	16	4	R$ 139,00	R$ 8.896,00
1.2		Manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado - split – de 19.000 a 24.000 btus	Aparelho atendido	Trimestral	3	4	R$ 165,00	R$ 1.980,00
1.3		Manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado - split – de 25.000 a 36.000 btus	Aparelho atendido	Trimestral	14	4	R$ 185,28	R$ 10.375,68
1.4		Manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado - split – de 37.000 a 60.000 btus	Aparelho atendido	Trimestral	7	4	R$ 244,00	R$ 6.832,00
		Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTU's, incluindo material de instalação, mão de obra e todos os materiais						

1.5	SERVIÇO	e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação.	Instalação nova	Eventual	4	R$ 182,45	R$ 729,80
1.6		Instalação de aparelho de ar condicionado de 19.000 a 24.000 BTU's, incluindo material de instalação, mão de obra e todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação.	Instalação nova	Eventual	2	R$ 259,90	R$ 519,80
1.7		Instalação de aparelho de ar condicionado de 25.000 a 36.000 BTU's, incluindo material de instalação, mão de obra e todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação.	Instalação nova	Eventual	2	R$ 346,22	R$ 692,44
1.8		Instalação de aparelho de ar condicionado de 37.000 a 60.000 BTU's, incluindo material de instalação, mão de obra e todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive suaconexão ao ponto de energia disponível para sua instalação.	Instalação nova	Eventual	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
1.9		Desinstalação de aparelho de ar condicionado de qualquer potência.	Desisntalação	Eventual	5	R$ 216,00	R$ 1.080,00
SUBTOTAL							R$ 33.605,72
ITEM 02: FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES							
2	MATERIAL	Fornecimento de peças e componentes para manutenção corretiva e outras peças (O valor pago para este item será de acordo com o valor máximo de pesquisa de mercado, conforme item no termo de referência para determinação do preço). CATSER: 16936 (É vedado ofertar preço menor que o estimado para este item)	R$ Estimado	Eventual	1	-	R$ 6.700,00
TOTAL							R$ 40.305,72

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 Não haverá oferta de preços para o item 2.

1.1.3. A relação contendo descrição detalhada dos aparelhos de ar condicionado, como marca, localização e potência, constam no Anexo III deste documento.

1.1.4. A localização do aparelho constante do anexo referido no item 1.1.3 é meramente uma informação da situaçãode instalação atual, podendo sofrer modificações durante a execução do contrato.

1.1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração pública e que se prolonga por mais de um exercício financeiro, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que proporciona maior eficiência e economicidade à contratação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 07/04/2025

III) Id do item no PCA: 435

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 158121-236/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Remoção/Desinstalação, Instalação, Reinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com elaboração e cumprimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle, com fornecimento de peças e componentes** , para atendimento do IFNMG Campus Porteirinha.

3.1.1 A empresa contratada deverá elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle conforme previsto na Lei nº 13.589/2018, que obriga todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente a manterem um PMOC atualizado; bem como a Portaria MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, que define os padrões de qualidade do ar interior e os procedimentos de manutenção dos sistemas de climatização;

3.2. A empresa contratada prestará serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA,** conforme a frequência mensal ou trimestral prevista na tabela do tópico 1 deste documento;

3.2.1. A relação de equipamentos e frequência a serem atendidos por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA,** conforme o PMOC, poderão sofrer modificações a critério do fiscal do contrato devido a fatores supervenientes, como pouco uso do equipamento devido ao trabalho remoto ou outra causa, ou outros fatores que se mostrem lógicos na manutenção da razoabilidade, economicidade e legalidade;

3.2.2. No caso do item 3.2.1. o fiscal informará ao representante da empresa com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias sobre a necessidade de modificar o plano de manutenção, até que se possa voltar ao atendimento normal do PMOC;

3.2.3. As modificações do plano podem acontecer na frequência, na postergação da data de manutenção de determinado aparelho, na diminuição de aparelhos a serem manutenidos no mês ou outra que se faça necessária na lógica administrativa do uso dos recursos que estarão disponíveis.

3.3. A empresa contratada prestará serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, mediante demanda autorizada pelo fiscal do contrato por meio de OS - Ordem de Serviço e receberá remuneração relativa aos custos de mão de obra, peças e materiais, **ressalvado o disposto no subitem 3.3.2.1 abaixo.**

3.3.1. Não poderá acontecer a manutenção corretiva sem a devida autorização expressa do fiscal do contrato para início dos serviços e aprovação do orçamento de peças conforme metodologia descrita neste termo de referência;

3.3.2. O valor correspondente aos custos de mão de obra para manutenção corretiva será aquele licitado para manutenção preventiva/corretiva na tabela 1 deste termo de referência, conforme a capacidade do aparelho;

3.3.2.1. Para os aparelhos que estiverem sendo atendidos regularmente no plano de manutenção, o pagamento por eventual manutenção corretiva, ocorrida entre uma manutenção preventiva e outra, será limitado ao custo das peças e componentes aplicados.

3.3.3. O valor a ser pago referente aos custos com peças e materiais para manutenção corretiva será aquele correspondente ao orçamento aprovado pelo fiscal, conforme metodologia descrita neste termo de referência.

3.4. A empresa contratada prestará serviço de **INSTALAÇÃO COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL,** cujo pagamento devido será equivalente a 50% do valor de uma instalação nova correspondente, com autorização e acompanhamento devido pelo fiscal do contrato.

3.4.1. Estarão contemplados no pagamento previsto no item 3.4. acima todos os custos inerentes a mão de obra e materiais gastos, não sendo permitido o acréscimo de custos extras;

3.5. A empresa contratada prestará serviço de **INSTALAÇÃO COM PEÇAS NOVAS,** cujo pagamento devido será somente o valor licitado de acordo com a potência do aparelho

3.5.1. Estarão contemplados no pagamento previsto no item 3.5. acima todos os custos inerentes a mão de obra e materiais gastos, não sendo permitido o acréscimo de custos extras;

3.6. A empresa contratada prestará serviço de **REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO,** cujo pagamento devido será o valor referente ao licitado para este item, com autorização e acompanhamento devido pelo fiscal do contrato;

3.6.1. Estarão contemplados no pagamento previsto no item 3.6. acima todos os custos inerentes a mão de obra e materiais gastos, não sendo permitido o acréscimo de custos extras;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- ser do ramo do objeto da licitação;
- possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- comprovar experiência na execução de manutenção de aparelhos de ar condicionado;

- estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- cumprir as demais exigências do edital da licitação e seus anexos.
- Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Sempre que possível e existindo solução no mercado, todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões

4.5.1 Reputa-se desarrazoado exigir garantia de execução em objetos pouco complexos, como o que é descrito neste documento;

4.5.2 Exigir garantia de execução pode afastar determinados licitantes e prejudicar o caráter competitivo do certame;

4.5.3 Não se vislumbram riscos consideráveis para a administração pública neste processo de contratação, logo, não há motivos plausíveis e idôneos a justificar tal exigência;

Vistoria

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **17** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: patricia.santos@ifnmg.edu.br.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. José Silveira Lopes, 429 - Vila Serranópolis, Porteirinha - MG

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. A prestação de serviços de **manutenção preventiva** de para os sistemas de climatização manutenção preventiva do IFNMG, em conformidade com as disposições constantes na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 e na Resolução n° 09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos na Resolução 9/2003. A manutenção preventiva objetivará ainda antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo seu uso normal e rotineiro ou pelo seu desuso.
5.3.2. Criação e execução, pela contratada, do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado e executado sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado;
5.3.3. O PMOC deverá obedecer as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes, conforme disposto na Resolução n° 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM /MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998.

Componente	Periodicidade
Tomada de ar Externo	Limpeza mensal ou trimestral, conforme a frequência definida para o aparelho
Unidades Filtrantes	Limpeza mensal ou trimestral, conforme a frequência definida para o aparelho
Bandeja de Condensado	Mensal ou trimestral, conforme a frequência definida para o aparelho
Serpentina de Aquecimento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de Resfriamento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal ou trimestral, conforme a frequência definida para o aparelho

5.3.4. Para os sistemas de climatização, estão previstas as seguintes frequências, permitida a alteração desde que fundamentada em normas técnicas mais recentes, vigentes e aceitas pelas entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços ora contratados:

5.3.4.1 . **PLANO MENSAL**

- Limpar a grade frontal.
- Limpar os filtros de ar.
- Limpar a parte externa da unidade condensadora.
- Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho.
- Verificar a drenagem da água.
- Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água).
- Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores.

- Preencher o relatório com cópia para o cliente, documentando todas as atividades da manutenção.

5.3.4.2. **PLANO TRIMESTRAL**

- Executar os itens da manutenção mensal.
- Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção.
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica.
- Limpar as bandejas de drenagem.
- Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem.
- Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi.
- Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual).
- Eliminar possíveis ruídos anormais.
- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.
- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas).

5.3.4.3. **PLANO SEMESTRAL**

- Executar os itens de manutenção trimestral
- Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%.
- Verificar as condições dos filtros, e substitui-los se necessário.
- Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador.
- Se necessário, executar os passos de manutenção anual.
- Preencher o relatório documentando todas as atividades da manutenção fornecendo uma cópia ao cliente.

5.3.4.4 **PLANO ANUAL**

- Executar todos os itens anteriores.
- Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível.
- Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro.
- Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza.
- Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem.
- Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa).
- Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações.
- Executar testes de funcionamento do equipamento.
- Preencher o relatório com cópia para o cliente, documentando todas as atividades da manutenção.

5.3.5. O PMOC deverá ser elaborado e executado de forma a cumprir as normas, metas e objetivos pertinentes constantes na Portaria GM/MS n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998 e na Resolução n° 09 de 16 de janeiro de 2003, da

ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos na Resolução referida, ressalvadas as situações decorrentes de fatores inquestionavelmente fora do controle da CONTRATADA para os serviços de manutenção.

5.3.6. A avaliação de qualidade do ar interior, caso contratada pelo IFNMG, será executada por outra empresa, não podendo ficar a cargo da empresa CONTRATADA para os serviços de manutenção.

5.3.7. O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998.

5.3.8. A prestação de **serviços de manutenção corretiva** para os sistemas de climatização do IFNMG será com o objetivo de execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

5.3.9. Havendo qualquer demanda de **manutenção corretiva** para prestação do serviço, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para realizar o orçamento prévio DAS PEÇAS E COMPONENTES A SEREM APLICADOS e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo a CONTRATANTE.

5.3.9.1. O acionamento para elaboração do orçamento, mediante emissão de ordem de serviço para esse fim, poderá ser realizado por e-mail funcional, por ofício ou por outro meio de comunicação, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.3.9.2. A solicitação do orçamento prévio pela CONTRATANTE, em hipótese alguma implicará obrigação da CONTRATANTE quanto ao fornecimento das peças e componentes orçados, os quais dependerão dos recursos financeiros disponíveis para autorização da execução dos mesmos.

5.3.9.3. O prazo de validade dos orçamentos prévios apresentados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias.

5.3.9.4. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela CONTRATANTE e devidamente justificado pela CONTRATADA.

5.3.9.5. A obrigatoriedade do orçamento prévio, também se justifica, uma vez que a recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado. Se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

5.3.9.6. No orçamento apresentado pela CONTRATAD, deverá constar detalhadamente o todo material a ser empregado, com as quantidades, marca, modelo, valores unitários sobre as peças, para apreciação e autorização do serviço pela CONTRATANTE.

5.3.9.7. A CONTRATANTE ao receber o orçamento prévio das peças, deverá realizar a análise dos valores, comparando-os com os praticados no mercado, para fim de autorização ou não dos serviços.

5.3.10. Após o recebimento do orçamento prévio, a CONTRATANTE poderá:

5.3.10.1. Autorizar a execução dos serviços, após análise e constatação da viabilidade econômica em relação à recuperação do aparelho e aos preços praticados no mercado.

5.3.10.2. Rejeitar os orçamentos da CONTRATADA, de forma fundamentada, apresentando o orçamento realizado, para que a licitante tenha conhecimento dos valores encontrados.

5.3.10.3. A metodologia para obtenção do preço de referência na pesquisa de preços, será a média dos preços, conforme Art. 6º da IN nº 65/2021.

5.3.10.4. Será pago à CONTRATADA o menor valor entre o proposto no orçamento por ela apresentado para peças e componentes e o preço máximo aferido pelo fiscal do contrato.

5.3.10.5. A CONTRATADA poderá se opor ao preço máximo definido pelo fiscal do contrato para as peças e componentes, desde que comprove que o valor máximo estabelecido pelo fiscal é manifestamente incompatível com os praticados no mercado, não sendo suficiente para isso a apresentação de meros orçamentos emitidos junto a outras empresas.

5.3.10.6. Ficando comprovado que o preço máximo aferido pelo fiscal é inexequível, nova cotação deverá ser efetuada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pela área de licitações e contratos do órgão CONTRATANTE.

5.3.10.7. Caso o valor aprovado pelo fiscal seja o valor apresentado pela CONTRATADA em seu orçamento, não poderá haver contestação desse valor pela CONTRATADA.

5.3.10.8. Será exigida garantia de no mínimo 90 dias para as peças e componentes novos aplicados, sob obrigações de substituir sem novo pagamento.

5.3.10.9. A remuneração da mão de obra, tributos, lucro e quaisquer outras despesas da manutenção corretiva, que não se refiram a peças e componentes, será conforme item 3.3.2 e 3.3.2.1 deste termo de referência.

5.3.10.10 **Para os aparelhos que estiverem sendo atendidos regularmente no plano de manutenção, o pagamento por eventual manutenção corretiva, ocorrida entre uma manutenção preventiva e outra, será limitado ao custo das peças e componentes aplicados.**

5.3.11..Somente após todas as análises e certificações de preços e economicidade, é que a CONTRATANTE deverá autorizar os serviços.

5.3.12. Após a CONTRATANTE autorizar o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA deverá atender em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do horário e da data da comunicação da necessidade da execução dos serviços, dentro do horário de expediente de 8h às 17h;

5.3.12.1. Caso não seja possível a solução do problema em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA poderá, desde que devidamente justificado, pedir prorrogação do prazo, que poderá ser autorizado pela CONTRATANTE;

5.3.12.2. O prazo acima poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) dias úteis, a critério da CONTRATANTE;

5.3.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e desinstalação executados e os materiais empregados deverão obedecer:

5.3.13.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.3.13.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.3.13.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

5.3.13.4. às disposições legais federais, estaduais ou municipais pertinentes;

5.3.13.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.3.13.6. às normas técnicas específicas, se houver;

5.3.13.7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.3.13.8. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

f) à Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.3.14. Todas as peças fornecidas devem ser originais e compatíveis com os modelos dos equipamentos da Instituição, garantindo o seu perfeito funcionamento;

5.3.15. A CONTRATADA deverá aplicar peças novas, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de peças remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, devendo, independentemente do tipo de peça, cumprir com os prazos de garantia indicados pelo fabricante.

5.3.16. Todas as ações de manutenção e controle serão registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

5.3.17. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e sua publicação e de acordo com a forma descrita neste Termo de referência;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nete termo de referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual referente às **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, INSTALAÇÕES E REMOÇÕES /DESINSTALAÇÕES**, bem como imprescindíveis à execução destes serviços, tais como: abraçadeiras, álcool, anéis de pressão, anilhas de marcação, bases para fusíveis, botoeiras, botões em geral, buchas, conectores, capacitores de partida, chavetas, cola, correias, decapante, detergente neutro, esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split, filtros de óleo, fita aluminizada, fita de alta fusão, fita dupla face, fita isolante, fita veda-rosca, fita silvertape, filtros secadores, folha de lixa de ferro, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gases refrigerantes, gaxetas, graxa, higienizador de ar condicionado aprovado pela ANVISA, juntas em geral, luvas de cobre até 1,5", massa para reparo de evaporadoras, óleos lubrificantes em geral, pano, parafusos, polias, porcas, querosene, rebites, retentores, rolamentos, silicone para vedação, soldas em geral, spray lubrificante antiferrugem, terminais elétricos, vaselina, verniz, vidro para visor de líquido, disjuntores, contatoras, pressostatos, termostatos, tintas, entre outros.

5.5.2. O **pagamento mensal** referente a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será com base no quantitativo de aparelhos **efetivamente manutenidos** e seu valor unitário correspondente na proposta vencedora para sua potência;

a) As peças e outros materiais utilizados em orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, referente às **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**, serão pagos pela **CONTRATANTE** após a realização do serviço e dentro das regras de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5.3. Para os aparelhos que estiverem sendo atendidos regularmente no plano de manutenção, o pagamento por eventual manutenção corretiva, ocorrida entre uma manutenção preventiva e outra, será limitado ao custo das peças e componentes aplicados.

5.5.4. Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **MATERIAL** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual referente às **INSTALAÇÕES**, bem como imprescindíveis à execução deste serviço, tais como: tubulações de cobre, conexões, fios elétricos, os constantes do subitem 10.1.1., entre outros.

5.6. O IFNMG não estará obrigado a autorizar a substituição de peças quando o custo da manutenção tornar o bem antieconômico, nos termos da legislação específica ou a critério da Administração.

5.7.A relação de todos os equipamentos instalados constam no Anexo III deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7..2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Número de aparelhos manutenidos no mês de referência, conforme o planejado;

7.4.2. Funcionamento adequado dos aparelhos manutenidos, conforme 7.4.1., que será aferido pelo uso ou retorno do usuário, de acordo com o que a gestão e fiscalização do contrato achar mais conveniente para verificação da qualidade do serviço prestado;

7.4.3. Não serão pagos os valores correspondentes às manutenções que forem realizadas no mês, mas que não obtiverem resultado de funcionamento satisfatório.

7.4.3.1. Os serviços executados de forma incompleta ou insatisfatória deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais, no prazo estabelecido pela fiscalização. O pagamento correspondente ficará condicionado à correção e ao aceite do serviço.

7.4.3.2. Não será considerado insatisfatório o serviço quando o funcionamento do aparelho depender da substituição de peça ou componente previamente informada pela contratada e ainda não autorizada pela Administração.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/08/2026.**

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

88.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por unitário.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídic~~as ~~ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro~~ de 1976) ou ~~compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líd~~er, ~~responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 202~~1).**(Nesta licitação não será permitida a participação de Consórcio de Empresas)**

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Apresentação de Atestado de capacidade técnica, da empresa licitante relativo a anterior prestação de serviço de manutenção de ar condicionado ou equivalente.

9.41.2. A licitante deverá indicar profissional técnico devidamente habilitado para assumir a responsabilidade pela elaboração e execução do PMOC.

9.41.2.1. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 40.305,72, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2.1.1. O valor global ofertado para o grupo de itens não poderá ser superior ao estimado neste termo de referência.

10.2.1.2. O valor unitário de cada item e subitem não poderá ser superior ao estimado neste termo de referência.

10.2.1.3. O percentual de economia verificado entre o valor global ofertado para o item 1, que representa os subitens 1.1 a 1.9, e o valor global estimado para esse item, de **R$ 33.605,72**, deverá ser aplicado a cada subitem na apresentação da proposta final do licitante, ajustada ao lance final, e os valores resultantes serão praticados na execução contratual.

Exemplo hipotético: considerando que o item 1 está estimado em **R$ 33.605,72**, se o licitante vencer o grupo ofertando o valor de **R$ 30.245,15** para esse item, o desconto será apurado da seguinte forma: R$ 30.245,15 ÷ R$ 33.605,72 = 0,90. Portanto, o desconto será de 1 − 0,90 = **10%**, percentual que deverá ser aplicado a cada um dos subitens de 1.1 a 1.9.

10.2.1.4. O item 2 não terá disputa de preços, devendo ser ofertado o valor de **R$ 6.700,00**, idêntico ao estimado, sob pena de recusa da proposta, por se tratar de valor destinado à aquisição de peças e componentes necessários à manutenção corretiva, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26410/158121

II) Fonte de recursos: 1000 000000

III) Programa de trabalho: 260209

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: L0000P0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

12.2. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380/2023 (SEI nº 1641846):

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO A SER INCLUÍDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS "DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg.

12.3. A contratação e o relacionamento do IFNNG com licitantes e contratados subordina-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo: (Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo)

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO APLICAVÉL A ESTA CONTRATAÇÃO

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO APLICAVÉL A ESTA CONTRATAÇÃO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROGGIER VANNIER SAMIRA DIAS BATISTA

Assistente em Adminsitração

Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 08:58:54.